



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Sexta-Feira, 18 de novembro de 2016 - Nº 829 - Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 3.010 de 10 de novembro de 2016

Dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A transição de governo é o sistema criado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro, com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro depois da eleição.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de até 10 (dez) membros, sendo 6 (seis) indicados pelo candidato eleito e até 4 (quatro) membros de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Decreto nº 5.436, de 28 de outubro de 2016

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14 de dezembro de 2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.190,43 (onze mil, cento e noventa reais e quarenta e três centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.04.00	3.3.90.00.00	08 244 0333 - 2074	03	1374	1.600,40
03.04.00	3.3.90.00.00	08 244 0333 - 2074	93	1463	9.590,03
Total.....					11.190,43

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.04.00	3.3.90.00.00	08 244 0333 - 2074	03	1372	1.100,40
03.04.00	3.3.90.00.00	08 244 0333 - 2074	03	1373	500,00
03.04.00	4.4.90.00.00	08 244 0333 - 2074	93	1464	9.590,03
Total.....					11.190,43

pal, de livre escolha de cada um.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhes apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - Os membros da equipe não serão remunerados, sendo tal encargo de relevante interesse público, garantindo-se acesso ao pátio municipal, ficando a comissão destituída no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

Art. 5º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames desta lei, a partir de 1º de novembro do último ano do mandato, por decreto.

Art. 6º - Esta lei não cria despesas ao orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de novembro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de novembro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de outubro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de outubro de 2016.

Decreto nº 5.438, de 04 de novembro de 2016

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14 de dezembro de 2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0113 - 2060	01	0061	15.000,00
Total.....					15.000,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0110 - 2006	01	0064	2.500,00
01.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0112 - 2359	01	1140	12.500,00
Total.....					15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de novembro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de novembro de 2016.

Decreto nº 5.43,, de 04 de novembro de 2016

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do Anexo I, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14 de dezembro de 2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 361.772,53 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0440 - 2085	01	0666	361.772,53

Total.....	361.772,53
------------	------------

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0442 - 1005	01	0339	66.655,09
09.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0926	295.117,44
Total.....					361.772,53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de novembro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 04 de novembro de 2016.

Decreto nº 5.439, de 04 de novembro de 2016

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica transposto recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), na forma do Anexo I, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.989, de 14.12.2015, a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:


CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
15.01.00	3.3.90.00.00	13 392 1500 - 2028	01	0549	3.300,00
Total.....					3.300,00

Art. 2º - A transposição de que se trata o artigo 1º, será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial da seguinte dotação, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
15.01.00	3.3.90.00.00	13 392 1500 - 2028	01	0551	3.300,00
Total.....					3.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de novembro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 04 de novembro de 2016.

Decreto nº 5.449 de 16 de novembro de 2016

Nomeia a equipe de transição de governo, nos termos da Lei Municipal 3.010/16 e regula seu funcionamento

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica nomeada a equipe de transição de governo, nos termos do artigo 2º da Lei 3.010/16, que será assim composta:

I – Pelo Prefeito Municipal

- celso Desidério Gomes
- João Paulo Fassis
- Marcelo Luciano Braga
- Renato Marcelo Mascaram

II – Pelo candidato eleito

- Camila Moreno
- Fátima Celim
- Luiz Carlos Borges Machado da Silva
- Marco Gomes da Silva
- Marcos Nascimento
- Nivaldo Menezes

Art. 2º - Fica disponibilizado o imóvel da Av. Presidente Vargas, 591, Centro, para a equipe desenvolver seus trabalhos, acompanhando o horário comercial.

Art. 3º - A reunião de instalação da equipe de transição acontecerá dia 21.11.2016, às 9h30, no endereço disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - A coordenação de que trata o artigo 3º da Lei 3.010/16 fica a cargo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

I – As solicitações serão autuadas em processo próprio, dando ciência ao Chefe do Executivo antes de seu encaminhamento, que emitirá juízo sobre o assunto.

II – Qualquer negativa de entrega de documentos à coordenação será imediatamente comunicada para providências.

III – Cada Secretário responderá pela emissão de documentos relacionados à sua pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se nos termos do artigo 4º da Lei 3.010/16.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de novembro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 10 de novembro de 2016.

Portaria nº 10.346, de 28 de outubro de 2016

Dispõe sobre colocação de servidor a disposição para prestação de serviços no Conselho Tutelar de Cordeirópolis-SP, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe

faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria de Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 28 de outubro de 2016, colocado o servidor Vanderlei Lima, lotado no emprego público de Motorista – Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Desenvolvimento Social à disposição para prestação de serviços no Conselho Tutelar de Cordeirópolis-SP (Lei Municipal nº 2.778, de 20 de dezembro de 2011).

Art. 2º - A cessão será operada respeitando-se as garantias do contrato individual de trabalho, previstas na CLT- Consolidação das Leis do Trabalho em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o Município e os servidores.

§ 1º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão “cessionário”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de outubro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de outubro de 2016.

Portaria nº 10.368 de 10 de novembro de 2016

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 10.345, de 18 de outubro de 2016, (delega competência de ordenador de despesas para os fins que especifica), conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

R e s o l v e

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº. 10.345, de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 1º -
- Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços: Celso Rogério da Silva;
 - Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Diretoria de Meio Ambiente: Gilberto Rosário Benedito
 - Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio: Rogério Aparecido Ramo
 - Pela Secretaria de Administração - Diretoria de Suprimentos: Diego Francisco Terra Soares

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 28.10.2016, revo-

gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de novembro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de novembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 124/2015 ao Contrato 50-A/2011

Data: 15/12/2015
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Sete de Setembro nº. 814 - Vila Santo Antonio, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº. 18.921 - Registro Geral no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, Estado de São Paulo e cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 01-02-044-0076-001.

Locador: Adriana Dalla Coletta Boteon de Oliveira
Prazo: 01/08/2016

Processo Administrativo nº. 3774/2015

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações – Contratos

EXTRATO DE JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados nas áreas afins, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as respectivas Unidades Administrativas, sendo:

Fornecedor: Jornal Cidade de rio Claro – Ltda.

Empenho: 03910/2016

Valor: R\$ 410,00

Vencimento: 04/11/2016

Fornecedor: Comercial João Afonso Ltda.

Empenho: 03056/2016

Valor: R\$ 7.846,08

Vencimento: 05/11/2016

Fornecedor: Universo ONLINE S/A.

Empenho: 00470/2016

Valor: R\$ 350,63

Vencimento: 08/11/2016

Fornecedor: Jornal Cidade de rio Claro – Ltda.

Empenho: 03910/2016

Valor: R\$ 730,00

Vencimento: 08/11/2016

ATOS OFICIAIS DO SAAE

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 011/2015

Termo aditivo de valor ao Contrato nº 011/2015

Cordeirópolis, 04 de novembro de 2016.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados nas áreas afins, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as respectivas Unidades Administrativas, sendo:

Fornecedor: Patricia Cristina Tamiazo MEI.

Empenho: 04080/2016

Valor: R\$ 398,00

Vencimento: 16/09/2016

Fornecedor: Auto Posto Arara Azul Cordeirópolis Ltda.

Empenho: 00471/2016

Valor: R\$ 412,90

Vencimento: 26/09/2016

Cordeirópolis, 16 de setembro de 2016.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados nas áreas afins, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as respectivas Unidades Administrativas, sendo:

Fornecedor: J.C. Barbieri & Cia Ltda.

Empenho: 02853/2016

Valor: R\$ 15.583,59

Vencimento: 28/10/2016

Cordeirópolis, 28 de outubro de 2016.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal

Comissão Processante Disciplinar

Sindicância Investigatória n. 2669/2016

Diante do relatado DECIDO acolher o que foi opinado pela comissão e ARQUIVAR o referido processo de sindicância, em razão da ausência de exercício irregular das funções de quaisquer dos servidores municipais envolvidos no mal entendido. Relatório da Comissão Processante às fls. 43/46. Decisão às fls. 47/48. Registre-se e arquives-se. Amarildo Antônio Zorzo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Licitação: Convite nº 008/2015

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: SILVANA DOS SANTOS

Objeto: Prestação de serviços de capina e roçagem, recuperação e manutenção de jardim, poda de árvores e pintura.

Valor Aditado: R\$ 1.538,40 (Hum mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) mensais.

Fundamento: Artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Data: 01/07/2016

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
Presidente Executivo

ATOS OFICIAIS DO PODER Legislativo

Ato nº 12, de 9 de novembro de 2016

Suspende o expediente na Câmara Municipal de Cordeirópolis no dia 14 de novembro.

DAVID BERTANHA, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 30, XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º do art. 125 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal no dia 14 de novembro, segunda-feira.

Art. 2º. A 38ª sessão ordinária será realizada às 19 horas do dia 17 de novembro, quinta-feira.

Art. 3º. As proposições para a sessão poderão ser protocoladas até às 12 horas do dia 16, quarta-feira.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de novembro de 2016.

DAVID BERTANHA
Presidente

Publicado no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 9 de novembro de 2016.

Resolução nº 6, de 9 de novembro de 2016

(Projeto de Resolução nº 6/2016, da Mesa Diretora)

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o processo de recebimento e arquivamento da declaração de bens e valores prevista na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os agentes públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, tem sua posse e exercício condicionados à apresentação de sua declaração de bens e valores, bem como de bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

§ 1º - A declaração de que trata esse artigo compreenderá imóveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País e exterior.

§ 2º - A atualização anual será realizada no prazo do primeiro dia útil seguinte após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda.

Art. 2º - O declarante, poderá, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, ou utilizar o formulário correspondente ao "Anexo I".

§ 1º - Os agentes públicos que, pela legislação do Imposto de Renda, não estiverem obrigados a entrega de declaração à Receita Federal, deverão utilizar o formulário correspondente ao "Anexo II" para atendimento ao disposto no artigo 1º.

§ 2º - A declaração anual de bens deverá ser entregue no protocolo desta Casa de Leis em cópia impressa, podendo ser dentro de envelope fechado e rubricado no fechamento.

§ 3º - O responsável pelo serviço de pessoal fará o registro da entrega no prontuário do agente público e manterá arquivo reservado das declarações previstas nesta Resolução, pelo prazo de cinco anos, ainda que aquele se desligue do cargo, emprego ou função.

Art. 3º - Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do artigo 13, da Lei

8.429, de 1992.

Art. 4º - As declarações de bens e valores referentes a este exercício e aos 5 (cinco) exercícios anteriores deverão ser entregues em 60 dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de novembro de 2016.

David Bertanha
Presidente

Publicada no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 9 de novembro de 2016.

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

EXERCÍCIO: _____ ANO BASE: _____
 Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Endereço: _____ N.º: _____
 Complemento: _____ Bairro: _____
 CEP: _____ Cidade: _____
 Telefone Res.: _____ Serviço: _____
 Cargo ou Função: _____
 Ato de nomeação publicado no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis de ____/____/____.
 RENDIMENTO BRUTO (RECEITA) AUFERIDO R\$ _____
 NO PERÍODO DE 01/01/____ À ____/____/____.
 (-)IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE _____
 RECEITA BRUTA _____
 RECEITA LÍQUIDA NO PERÍODO _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO Espécie, data e valor da aquisição e de venda, quando for o caso	Situação em 31 de Dezembro (R\$)	
		Ano Base Anterior	Ano Base da Declaração
Total a transportar			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO Espécie, data e valor da aquisição e de venda, quando for o caso	Situação em 31 de Dezembro (R\$)	
		Ano Base Anterior	Ano Base da Declaração

Observações: _____

A presente declaração inclui os bens do casal e dos dependentes: _____

Assinatura: _____, Data: ____/____/____.

ANEXO II**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS, VALORES E TÍTULOS****DECLARAÇÃO**

Eu _____
 RG: _____
 CPF: _____, () aprovado em concurso público
 ou () nomeado em comissão para exercer o cargo de _____
 nesta Edilidade, DECLARO, para os devidos fins que estou isento de apresentação de DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA à Receita Federal e não possui bens ou rendas a declarar.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Cordeirópolis, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA

Decreto Legislativo nº 15, de 9 de novembro de 2016

(Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2016, do vereador Alceu da Silva Guimarães)

Concede o “Diploma de Mérito Ambiental” à empresa Cicoplast Soluções em Laminados Plásticos, sediada em Cordeirópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o “Diploma de Mérito Ambiental”, nos termos da Resolução nº 2, de 17 de junho de 2014, à empresa Cicoplast Soluções em Laminados Plásticos, com sede nesta Cidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de novembro de 2016.

David Bertanha
Presidente

Publicado no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 9 de novembro de 2016.

Decreto Legislativo nº 16, de 9 de novembro de 2016

(Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2016, do vereador Alceu da Silva Guimarães)

Concede a Medalha “Dona Ignês de Oliveira Cassiano” ao casal Antonio Carlos Costa e Maria Orlanda Silva Costa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha “Dona Ignês de Souza Cassiano” ao casal Antonio Carlos Costa e Maria Orlanda Silva Costa.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de novembro de 2016.

David Bertanha
Presidente

Publicado no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 9 de novembro de 2016.

Decreto Legislativo nº 17, de 9 de novembro de 2016

(Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2016, do vereador Alceu da Silva Guimarães)

Concede o título de “Cidadã Cordeiropolense” à senhora Antonia da Silva Santos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido o título de “Cidadã Cordeiropolense” à senhora Antonia da Silva Santos.

Art. 2º Referida honraria será entregue em sessão solene, a ser oportunamente convocada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de novembro de 2016.

David Bertanha
Presidente

Publicado no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 9 de novembro de 2016.

Decreto Legislativo nº 18, de 9 de novembro de 2016

(Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2016, do vereador Alceu da Silva Guimarães)

Concede o “Diploma de Mérito Desportivo” à Equipe de Judô Nintai Cordeirópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o “Diploma de Mérito Desportivo” à Equipe de Judô Nintai Cordeirópolis, representada pelo sensei Ivanildo Gonçalves, Vera Gonçalves e demais profissionais responsáveis.

Art. 2º Referida honraria será entregue em sessão solene a ser oportunamente convocada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de novembro de 2016.

David Bertanha
Presidente

Publicado no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 9 de novembro de 2016.

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br